

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XII
“Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo
Regional”

16 DE DEZEMBRO DE 2022



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XII - “Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional”**.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 5 de agosto de 2022, tendo sido enviado, a 8 de agosto de 2022, à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional – cf. artigo 1.º – aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que *“O Estatuto do Pessoal Não Docente, implementado na Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março, contém diversas disposições normativas que se encontram revogadas, mercê da publicação posterior de legislação nacional e regional no que concerne à gestão da administração pública, mormente a referente à Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações, à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e aos quadros regionais de ilha.*

Não obstante, é fulcral que se tenha em linha de conta a especificidade das funções desempenhadas em meio escolar, bem como o elevado nível de exigência requerido na organização, gestão e condução da atividade socioeducativa, considerando a relevância da intervenção destes trabalhadores no desenvolvimento de ambientes educativos potenciadores do sucesso escolar e da promoção da cidadania.

O presente diploma tem como espírito garantir o respeito, na Região, por um Estatuto do Pessoal de Ação Educativa que, não colidindo com a legislação geral, contribua para a valorização e dignificação da sua carreira e garanta os interesses de prossecução do sucesso educativo no contexto regional autónomo.

Nestes termos, são ressalvados direitos e deveres profissionais que, pela sua natureza, assumem maior relevância no trabalho a desenvolver com crianças e jovens, bem como são definidos e enquadrados, de forma transparente e uniformizadora no sistema educativo regional público, critérios na definição e organização dos postos de trabalho, que promovam a estabilidade e a eficácia das respetivas unidades orgânicas.

Com este enquadramento, é revogado, na sua totalidade, o Estatuto do Pessoal Não Docente, criando-se um modelo mais atual, marcado por elevados padrões de qualidade e conforme com a legislação vigente, que, mudando o paradigma da caracterização de um grupo profissional até então denominado por oposição a outro, sedimente a valorização dos trabalhadores que desempenham outras funções relevantes no âmbito da ação educativa nas escolas”.



PROCESSO EM ANÁLISE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, por incidir sobre legislação do trabalho, foi alvo dos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho, pelo que esteve em apreciação pública de 13 de agosto a de 13 de setembro de 2022.

Na reunião realizada a 2 de setembro de 2022, a Comissão deliberou proceder às audições da UGT-A - União Geral de Trabalhadores dos Açores, do SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, da CGTP-IN/Açores, do STAAE - Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação e do membro do Governo com competência na matéria, bem como solicitar pareceres escritos ao SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, ao SPRA - Sindicato dos Professores da Região Açores e às Assembleias de Escola dos Açores.

As audições da CGTP-IN/Açores, do SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e da UGT-A - União Geral de Trabalhadores dos Açores decorreram no dia 30 de novembro de 2022, tendo as audições do STAAE - Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação e da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais decorrido no dia 5 de dezembro de 2022.

- **Audição da CGTP-IN/Açores:**

O coordenador geral do sindicato, João Decq Mota, começou por congratular o Governo Regional pela negociação levada a cabo para a elaboração da proposta em análise, uma situação distinta do passado, em que os sindicatos não eram envolvidos na construção de legislação, sendo apenas auscultados numa fase posterior. Nesta sequência, explicou que as três reuniões com a tutela permitiram alterar a proposta inicial, introduzindo sugestões do Sindicato no sentido de melhorar o documento final, como o que se lê no capítulo 2.º, artigo 3.º, pontos 10 e 11.

Em termos gerais, a CGTP-IN/Açores está de acordo com a proposta do Governo Regional. A questão que suscita ainda dúvidas prende-se, somente, com o artigo 16, que se refere à



avaliação de desempenho. Porém, esta questão esbarra com a avaliação do desempenho da função pública, portanto, enquanto não for alterada o sistema de avaliação nacional e regional – sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), haverá sempre um problema de justiça referente aos trabalhadores que continuam impedidos de progredir devido ao sistema de quotas.

O sindicalista terminou a referir que a proposta do Partido Socialista também apresenta aspetos válidos, que poderiam ser trabalhados no sentido de se unificar as propostas num documento único.

Aberta a primeira ronda, pediu a palavra o deputado Rodolfo Franca (PS), sublinhando que a proposta do Partido Socialista tem algumas diferenças em relação à do Governo, sendo uma delas a realização de um concurso anual centralizado na Direção Regional da Educação, no sentido de se criar uma bolsa de recrutamento à qual se poderia recorrer para se obter recursos humanos com maior celeridade. Perguntou, neste seguimento, qual a opinião do dirigente sindical.

Em resposta, o sindicalista disse nada ter contra este *modus operandi*, o importante é assegurar que todas as escolas estejam dotadas dos recursos de que necessita. Neste ponto é que considera mais viável uma revisão dos rácios a cada dois anos, em vez de três, como proposto pelo Governo Regional. O problema da bolsa é que muitos dos que poderão, eventualmente, lá ficar acabarão por encontrar emprego, ficando indisponíveis para ocupar as vagas que vão surgindo. Para além disso, a bolsa poderá criar problemas em ilhas maiores. Deste modo, mais importante do que ter uma bolsa é ter efetivamente quadros nas escolas. Há situações que poderiam melhorar, mas vão muito para além dos diplomas em discussão e que se prendem com a reforma da administração pública.

Em réplica, o deputado Rodolfo Franca (PS) explicou que a proposta apresentada tinha como objetivo tornar o processo mais célere, uma vez que os processos concursais demoram, pelo que a centralidade do concurso seria uma forma de garantir uma lista de recrutamento que agilize o processo e alivie os órgãos de gestão das escolas. Foi, neste seguimento, informado pelo dirigente sindical que nada tinha contra essa ideia, muito pelo contrário, parecendo-lhes até uma solução acertada.



Seguidamente, interveio a deputada Délia Melo (PSD). Numa nota preambular, disse que o estatuto atualmente em vigor tinha já várias disposições normativas que se encontram revogadas, pelo que se impunha um novo estatuto atualizado e que ressaltasse os direitos e deveres dos trabalhadores, sendo fulcral a auscultação dos sindicatos. Congratulou, por tal, o trabalho feito pelo Governo Regional que contrasta com a atuação do Partido Socialista quando estava no poder. Neste seguimento, questionou se as alterações propostas pelo sindicato foram, na sua generalidade, acolhidas pela tutela, tendo recebido resposta afirmativa da sua parte.

Aberta a segunda ronda, inscreveu-se, novamente, o deputado Rodolfo Franca (PS) para pedir a opinião do dirigente sindical acerca dos rácios de pessoal de ação educativa nas escolas, isto é, se o mesmo concorda com a proposta do partido Socialista no que concerne ao ponto 4 do artigo 6.º, solicitando que se debruçasse muito em especial sobre as ideias propostas pelo PS:

- Direito ao recrutamento de mais um Assistente Operacional quando a escola tenha 20 com mais de 60 anos.
- Direito de mais um Assistente Operacional quando a escola tenha 3 trabalhadores desta carreira com atestado superior a 180 dias.

Em resposta à questão, foi esclarecido que aquilo que deve existir é a possibilidade de se contratar um funcionário sempre que seja necessário, sendo fundamental ter em atenção as realidades de cada escola, para assim aferir as necessidades com rigor. Disse ainda que «o número que temos atualmente não satisfaz» e que «todos os concursos abertos agora foram claramente insuficientes e não vêm colmatar as necessidades e que há que criar rácios que estejam efetivamente de acordo com as necessidades das escolas».

A deputada Délia Melo (PSD) perguntou se o facto de a proposta do Governo Regional ser mais generalista, no que aos domínios de intervenção dos trabalhadores diz respeito, era um problema ou se, por outro lado, permitia maior flexibilidade às unidades orgânicas para gerir os seus recursos, tendo sido informada que a proposta do Governo foi discutida com os sindicatos, pelo que o resultado final vai ao encontro das pretensões dos mesmos.

- **Audição da UGT-A - União Geral de Trabalhadores dos Açores e do SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:**



Uma vez que o SINTAP é membro da União Geral de Trabalhadores, em representação de ambos esteve a Dra. Paula Ávila, pelo que se procedeu a uma audição única.

Numa nota inicial explicou que a posição da UGT é a de que «não se vai pronunciar, ou seja, entende que tem de haver uma negociação coletiva conduzida pelos sindicatos.»

Já na condição de dirigente sindical do SINTAP, explicou que em relação à proposta do Governo, nada tem a opor à proposta em análise. Referiu, contudo, que há aspetos que carecem de melhoria, mas não estão sob a alçada do Governo Regional nem da Assembleia Legislativa, nomeadamente a criação de uma carreira específica para os trabalhadores da ação educativa.

Feita esta explanação inicial, pediu a palavra o deputado Rodolfo Franca (PS) para colocar questões específicas em relação ao diploma do Partido Socialista, tendo sido esclarecido que a representante da estrutura sindical não se pronunciaria sobre a mesma, uma vez que não foi alvo de negociação coletiva, ao contrário da proposta do Governo Regional.

Em réplica, o deputado explicou que não houve negociação uma vez que esta é uma competência do Governo Regional, não da oposição.

Já a deputada Délia Melo (PSD) iniciou a sua intervenção relembrando que a postura do Partido Socialista sempre foi a de não negociar com os sindicatos, inclusivamente quando estava no poder. Feita esta observação, questionou se as sugestões apresentadas pelo sindicato, aquando da negociação, tinham sido acolhidas pela tutela, tendo recebido uma resposta afirmativa.

• **Audição do STAAE - Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação:**

O Vice-Presidente da estrutura sindical, Senhor Luís Batista, começou por referir que houve reuniões com a tutela para negociar o diploma em análise e uma das maiores exigências do sindicato prendia-se com a formação. De facto, a mesma está contemplada, mas lamenta que a formação não tenha efeitos práticos na valorização dos profissionais em questão. Sobre esta matéria, o representante sindical está ciente que é uma condição que deriva da lei nacional e que a Região não tem competência de alterar.

Ainda em relação à formação, o dirigente sindical considera que a referência a uma “formação específica”, como direito profissional (plasmado na alínea c), ponto 2, artigo 3.º) é



fundamental, uma vez que até agora se assistiu, somente, à preocupação com formação contínua. Ainda assim, considera que a proposta apresenta pelo Partido Socialista nesta matéria é mais completa.

Percorrendo a proposta do Governo Regional, o Vice-Presidente do STAAE indicou, por um lado, quais os artigos que o sindicato tinha conseguido incluir na proposta, através da negociação levada a cabo, e, por outro, quais as propostas que gostaria que tivessem sido acolhidas. Neste seguimento, destacou como muito positivo a inclusão da alínea g), ponto 2, artigo 3.º e como aspeto menos positivo o facto de não se falar em “incidente de trabalho” em vez de “acidente de trabalho” (alínea a), ponto 6, artigo 3.º) e de não se dotar a escola de uma comissão de saúde, composta por profissionais na área da saúde, como um enfermeiro.

Ainda numa análise pormenorizada, deu nota que o diploma do Governo Regional é generalista em relação aos domínios de intervenção dos assistentes técnicos e operacionais, revendo-se mais, neste ponto em específico, na proposta do Partido Socialista.

A terminar, o sindicalista Luis Batista sublinhou que deveria estar contemplado o acompanhamento de crianças nos autocarros.

Concluiu a sua intervenção referindo que o novo estatuto trará mais benefícios ao pessoal de ação educativa, mas vê este documento como um começo, havendo ainda questões a aprimorar, sendo possível ter de ser revisitado após alterações a nível nacional, nomeadamente na tabela de remuneração única, porque a mesma poderá ter influência no documento que agora se elabora.

Aberta a primeira ronda de questões, inscreveu-se o deputado Rodolfo França (PS) para solicitar a opinião do sindicalista acerca da centralização, na tutela, do concurso para pessoal de ação educativa. Perguntou, ainda, como encarava a proposta do Partido Socialista que previa dotar as escolas de mais pessoal sempre que uma percentagem dos seus trabalhadores tivesse idade igual ou superior a 60 anos.

Em resposta, o Vice-Presidente do STAAE disse ser importante uma bolsa para recrutamento destes profissionais. O mesmo considera que não se pode atribuir ao Conselho Executivo a responsabilidade de fazer concursos. Porém, sublinhou que a melhor solução é sempre optar por preencher os quadros das escolas do pessoal necessário, até porque um concurso feito nestes moldes poderá criar problemas para as ilhas maiores em termos de distância



percorrida. O sindicalista acrescentou que há muitos trabalhadores que aguardam por uma junta médica e que estas demoram demasiado.

Ainda em relação aos concursos, Luis Batista lamentou que se defenda rigor, mas que depois há quem queira integrar nas escolas os funcionários ao abrigo de programas sem qualquer concurso. A terminar, referiu que os concursos também deveriam ter em conta critérios como a formação e, a esse respeito, defendeu o estabelecimento de protocolos com as escolas profissionais para a formação de jovens na área da ação educativa.

Seguidamente, a deputada Délia Melo (PSD) interveio, no sentido de pedir esclarecimentos adicionais ao sindicalista sobre a sua opinião acerca dos artigos 9.º e 11.º, uma vez que o mesmo tinha referido que o 9.º se encontrava incompleto e o 11.º era vago, o que, segundo a deputada social-democrata, não é necessariamente negativo, por permitir maior flexibilidade do órgão de gestão das escolas na gestão dos seus recursos.

Perante as questões colocadas, o dirigente sindical esclareceu que a sua dúvida em relação ao artigo 9.º prendia-se com o ponto dois, ou seja, na forma de recrutamento dos profissionais, não propriamente com as áreas indicadas no ponto um. Já no que toca ao artigo 11.º, Luis Batista defendeu uma maior explicitação na caracterização das tarefas a desenvolver por cada categoria profissional.

Numa segunda ronda, o deputado Rodolfo Franca (PS) pediu a opinião do dirigente sindical acerca dos critérios para a definição dos rácios de pessoal de ação educativa, ao que foi esclarecido que há, efetivamente, algumas situações que não estão contempladas e deveriam estar, como a dos transportes – acompanhamento de um assistente operacional nos autocarros. Contudo, e ainda que por vezes seja necessário mais pessoal da ação educativa nas escolas, há outra questão que muitas vezes desencadeia os problemas – a má gestão dos Conselhos Executivos. No entender do sindicalista Luis Batista, deve haver funcionários na medida das necessidades das escolas. O mesmo considera que funcionários a mais também não é adequado, como acontecia quando as escolas tinham muitos trabalhadores ao abrigo dos programas ocupacionais. Uma parte destes, para além de não ter formação, acabava, não raras vezes, por criar problemas às escolas.

Em réplica, o deputado socialista disse discordar com a visão apresentada pelo sindicalista, no que toca, e apenas nesse aspeto, do apontar do dedo aos órgãos de gestão das escolas quando os funcionários colocam atestados por ir suprir ausências de Assistentes Operacionais em EB1/JI. No entendimento do PS, os Conselhos Executivos não têm outro modo de resolver o



problema dada a inexistência de recursos humanos na unidade orgânica em número suficiente, pelo que a responsabilidade é da tutela em não garantir um rácio de Assistentes Operacionais suficiente.

Numa terceira e última ronda, a deputada Délia Melo (PSD) questionou quantas vezes, no passado, havia o Sindicato sido convocado pela tutela para tratar de assuntos de natureza laboral relacionados com pessoal de ação educativa. Em esclarecimento, foi informada que o STAAE sempre fez chegar as suas reivindicações a quem de direito, mas no passado o Secretário Regional da Educação nunca se mostrou disponível em dialogar nem em acolher as sugestões feitas, uma situação que se alterou por completo com a nova Secretária Regional, Sofia Ribeiro. Concluiu afirmando que houve, efetivamente, uma mudança e que agora existe abertura em ouvir e negociar.

- **Audição da Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais:**

A Secretária Regional, Sofia Ribeiro, explicou que na proposta do Governo há critérios para definir a dotação mínima de assistentes operacionais por cada unidade orgânica, respeitando fatores como a tipologia dos estabelecimentos, o horário de funcionamento da escola, o meio onde ela se insere, a sua distribuição geográfica e dimensão, a oferta formativa e o número de alunos em educação especial. Referiu, nesta sequência, que a fórmula de cálculo destes critérios e a sua regulamentação fica definida em decreto regulamentar e obedece ao que havia sido proposto pelo Bloco de Esquerda na Assembleia Legislativa Regional, na altura em que foi debatido o tema dos critérios para a dotação de assistentes operacionais nas escolas, e que tinha merecido os votos favoráveis de todas as bancadas parlamentares, à exceção da bancada do Partido Socialista.

A governante sublinhou que há uma diversidade de áreas de formação afetas a uma escola e a proposta prevê dar prevalência ao candidato que apresente formação em qualquer uma das áreas referidas no diploma, no âmbito do procedimento de concursal. Ressalvou ainda a alteração do nome da designação funcional do pessoal não docente para pessoal da ação educativa, designação que surgiu na negociação com o STAAE, porque a mesma se fazia por oposição a uma outra classe profissional, o que não era digno destes trabalhadores. Esta e outras normas diferenciadoras foram validadas nas negociações com as associações sindicais representativas desta classe, o que reforçou o trabalho final.



A Secretária Regional lembrou que a proposta do Partido Socialista foi apresentada a 1 de julho, quando o Governo Regional tinha iniciado o processo negocial a 13 de maio, com os sindicatos.

Quanto à iniciativa em apreço, o Partido Socialista acompanha a revisão de nomenclatura dos trabalhadores feita pelo Governo, propondo pessoal, assistente e técnico de apoio à educação e ensino.

A governante assumiu que concordava com o princípio da bolsa de recrutamento constante nos pontos 5 e 7 do artigo 5.º, referindo que a matéria tinha sido discutida junto das associações sindicais e foi entendido que colidia com a lei, pelo que há algumas reservas quanto à sua legalidade. Apesar de haver uma aproximação aos princípios, a tutela discorda quanto à aplicação prática diferenciada em ilhas com apenas uma unidade orgânica por comparação com as restantes. O mesmo acontece com o princípio da definição de critérios para apuramento de lugares de quadro para assistentes técnicos e para técnicos superiores, com a qual a tutela concorda, mas não acompanha a forma de se operacionalizar a medida.

Um aspeto que mereceu a total discordância da tutela foi o que diz respeito à definição de quadros de assistentes operacionais pela avançada média de idades dos trabalhadores, uma vez que este critério se apresenta como altamente discriminatório para as unidades orgânicas, podendo beneficiar somente as ilhas de São Miguel e da Terceira.

Para além disso, a governante entende que os rácios devem ser objeto de regulamentação e não estarem definidos em decreto legislativo regional para se proceder a atualizações de acordo com a evolução das necessidades do sistema educativo regional. Neste seguimento, sublinhou que a proposta do Partido Socialista não contempla no cálculo do rácio, o número de alunos do ensino especial, o contexto social da unidade orgânica, o regime de funcionamento das unidades orgânicas, a função de manutenção e jardinagem que é referida na sua proposta de diploma nem a própria tipologia das unidades orgânicas. Esta é uma situação que contrasta com a proposta do governo que, para além dos critérios já referidos, há uma majoração, considerando uma ponderação de 17,5%, caso a unidade orgânica funciona em regime noturno, uma ponderação de 25%, caso a tipologia da sede da unidade orgânica seja em regime de blocos misto e uma ponderação de 25% às unidades orgânicas que têm uma grande lotação, acresce que, para além disso, ainda atribui um assistente



operacional caso a unidade orgânica tenha mais de 80% dos alunos a usufruírem da ação social escolar.

Na análise à proposta do Partido Socialista, a governante manifestou discordância quanto à definição das competências na psicologia, referindo que as mesmas são demasiado redutoras e, para além disso, já constam do regime jurídico da criação autonomia, gestão das unidades orgânicas.

Feita esta exposição, o deputado Rodolfo Franca (PS) pediu a palavra para referir que não concordava com a análise feita pela responsável pela pasta da Educação, porém, por apenas dispor de três minutos e por se tratar de uma audição e não de um debate, deixaria as suas razões para o momento certo. Seguidamente, questionou a razão de o Governo Regional se preocupar tanto em colocar, na sua proposta, um capítulo sobre a questão disciplinar dos trabalhadores e não se ter preocupado sobre a questão da formação dos trabalhadores.

Em resposta, a governante referiu que esta indicação já se encontrava no diploma anterior, numa redação do Partido Socialista, e as próprias associações sindicais concordaram com esse mesmo formato e, portanto, não foi retirada esta remissão ao estatuto disciplinar. No que concerne à formação, quer do pessoal da ação educativa, quer do pessoal docente, esta matéria integra o próprio regime jurídico da criação, autonomia, gestão das unidades orgânicas e é uma competência dos próprios conselhos executivos e, portanto, essa remissão também é feita naquele diploma.

Por fim, importa mencionar que a Comissão rececionou os seguintes pareceres escritos:

- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores
- SPRA - Sindicato dos Professores da Região Açores
- Assembleia de Escola da Escola Secundária da Ribeira Grande
- Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária de Velas
- Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada da Maia
- Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Água de Pau
- Assembleia de Escola da Escola Secundária Vitorino Nemésio



- Assembleia de Escola da EBI de Capelas
- Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Graciosa
- Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária das Flores
- Assembleia de Escola da Escola Secundária Manuel de Arriaga
- Assembleia de Escola da EBS do Nordeste
- Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Vila do Topo
- Assembleia de Escola da EBS da Calheta
- Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada de Lagoa
- Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada Canto da Maia
- Assembleia de Escola da EBS Armando Côrtes-Rodrigues
- Assembleia de Escola da Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O **Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda** emite parecer **de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer **de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.



A **Representação Parlamentar do CH** emite parecer **de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar da IL** emite parecer **de abstenção** relativamente à presente iniciativa

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS-PP e a abstenção PS, CH e IL com reserva de posição para Plenário, emitir **parecer favorável** relativamente ao presente Projeto de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 16 de dezembro de 2022.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório são anexos os pareceres escritos rececionados.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)

PARECER DO SDPA SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 41/XII (GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES) – “APROVA O ESTATUTO DO PESSOAL DE AÇÃO EDUCATIVA DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL”

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XII – “Aprova o Estatuto do Pessoal de ação educativa do sistema educativo regional”, apresentada pelo Governo Regional dos Açores, datado de 04 de agosto de 2022, vem apresentar o competente parecer à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como Proposta.

É sempre de louvar qualquer alteração legislativa, levada a cabo pelo Parlamento Regional no âmbito da sua competência legislativa, que vise a valorização dos trabalhadores que exercem a sua atividade na administração pública regional, como é o caso do pessoal de ação educativa do Sistema Educativo Regional.

Uma escola de qualidade exige um conjunto muito diversificado de profissionais da educação que, a diversos níveis, desempenham papéis relevantes na construção do sucesso dos seus alunos. Para além dos docentes, a escola tem vindo a integrar um conjunto cada vez mais diversificado e relevante de profissionais de ação educativa, cuja missão é, cada vez mais, essencial para o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino e no processo educativo. Por outro lado, novas exigências na organização das escolas levaram igualmente a uma progressiva complexidade das funções do pessoal de ação educativa e ao recurso a outros profissionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos que lhe são cometidos.

Efetivamente, sob a designação de pessoal de ação educativa, nas nossas escolas, estão integrados um conjunto muito diversificado de agentes que exercem as suas funções no âmbito da educação e do ensino. Estes profissionais têm habilitações académicas e/ou profissionais muito díspares e as suas funções refletem um leque de competências muito distintas, amplamente diferenciadas nas suas exigências, nível de complexidade e responsabilidade, não obstante o contributo único e significativo de cada profissional para o sucesso da missão atribuída aos estabelecimentos de ensino.

As escolas da Região devem ser dotadas de técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais em quantidade e variedade específica e de acordo com as necessidades que forem diagnosticadas. A seleção e formação inicial destes profissionais deve ser criteriosa, ao mesmo tempo que se deve promover a elevação das qualificações dos trabalhadores em exercício.

Defende o SDPA, acompanhando a Recomendação n.º 4/2020 do Conselho Nacional da Educação, que a promoção de uma adequada valorização dos trabalhadores de ação educativa passa pela definição de um estatuto profissional com a criação de carreiras específicas, associando-lhe os respetivos conteúdos funcionais, perfis de competência e referenciais de formação. Assim, esta Proposta carece de aprofundamento nestas matérias.

De acordo com o estipulado no n.º 3, do art. 69.º, no n.º 5, do art. 70.º e no n.º 1, do art. 75.º, do DLR n.º 13/2013/A de 30 de agosto, estranha o SDPA o previsto nas alíneas b), do n.º 2, do art. 3.º, na alínea c), do n.º 8, do art.º 3.º e do n.º 2, do art. 30.º desta Proposta, onde se prevê a possibilidade de o pessoal de ação educativa poder integrar órgãos de administração e gestão da unidade orgânica. Neste sentido, reivindica este Sindicato que seja reformulada a redação prevista nesta Proposta, clarificando-a.

Considera o SDPA que é fundamental o investimento na formação dos trabalhadores, o qual deve integrar as áreas mais deficitárias e a elaboração dos respetivos planos de melhoria. Ou seja, devem ser elaborados referenciais de formação, quer inicial quer contínua, em estreita articulação com os conteúdos funcionais a serem definidos, sem

prejuízo de prosseguir com as ações consideradas essenciais para a melhoria da qualidade das funções desempenhadas.

A Direção, aos 03/10/2022



PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE VISA APROVAR O ESTATUTO DO PESSOAL DE AÇÃO EDUCATIVA DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL

O Sindicato dos Professores da Região Açores considera relevante a iniciativa do Governo de alterar o Estatuto referido em epígrafe, até porque as condições objetivas que consubstanciavam o estatuto ainda em vigor alteraram-se bastante nos últimos dezasseis anos. À semelhança do corpo docente, também estes profissionais apresentam sinais claros de envelhecimento, pelo efeito do prolongamento da sua vida profissional e pela falta de renovação dos quadros existentes.

A aposta política de uma escola pública de qualidade e cada vez mais inclusiva exige, também, um acréscimo de recursos humanos nesta área. A escola pública proporciona, hoje, a muitas crianças e jovens a possibilidade de frequentarem espaços comuns e um processo educativo que antes apenas era proporcionado por instituições de apoio a pessoas com deficiência ou, exclusivamente, feito no seio da família. Para que o cumprimento do desiderato civilizacional da inclusão se concretize, impõe-se, portanto, dotação de recursos humanos.

A proposta em apreço, consideramos nós, deveria ter sido apresentada e aprovada antes da publicação do DRR n.º 11/2022/A, de 26 de julho, sob pena de este DRR apenas vigorar durante um ano, pois constitui a regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março, que será, previsivelmente, revogado pela presente proposta, o que não nos parece razoável.

Face à proposta em apreço e não entrando em questões de carreira ou conteúdos funcionais, sobre os quais os sindicatos do setor terão, certamente, melhor e mais abalizada opinião, consideramos que para mantermos o desiderato político de uma escola pública de qualidade e inclusiva, os estabelecimentos de ensino devem ser dotados de pessoal não docente de acordo com as suas necessidades. Relembramos que a escola pública recebe todos os alunos e representa o elevador social mais eficaz da sociedade democrática.

Por último, e considerando o envelhecimento dos assistentes operacionais, deveria ser criada uma bolsa destes profissionais, de forma a colmatar necessidades transitórias das escolas.

Angra do Heroísmo, 3 de outubro de 2022
A Direção



Exmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais da ALRAA
Dr. J. Joaquim F. Machado
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

S/REF • YOUR REF	S/COM • YOUR COM	N/REF • OUR REF	DATA • DATE
		749	23/09/2022

ASSUNTO • SUBJECT

Pedido de parecer no âmbito da proposta de decreto legislativo regional nº 41/XII – “Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional”.

Exmº. Sr. Presidente Dr. Joaquim F. Machado,

Em resposta ao solicitado, vimos por este meio dar parecer favorável. Releva-se a simplificação, atualização e cobertura de pontos importantes necessários, incluindo alguma autonomia dos órgãos de gestão para alocar/reaffectar funcionários em casos de muita necessidade.

Com cumprimentos de distinta consideração.

O Presidente da Assembleia de Escola


Marco Paulo Santos

Assembleia de escola da EBS de Velas



Pareceres sobre proposta sobre de decreto legislativo regional sobre o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional e projeto de decreto legislativo regional – Estatuto do Pessoal Assistente e Técnico de Apoio à Educação e Ensino

A escola, como qualquer instituição, funciona como um organismo: para que tudo ande perfeitamente e os objetivos sejam atingidos, cada parte precisa executar bem as respetivas funções. Os professores são os responsáveis pelo ensino dos conteúdos curriculares, mas os demais funcionários também participam do processo educacional, dando o suporte necessário para que a aprendizagem aconteça. Para isso é necessário que cada um saiba as funções que poderá e deverá exercer em prol de uma escola mais efetiva na resposta a alunos e comunidade escolar.

Assim somos a favor de um estatuto de carreira que forneça toda a informação e regule bem todo o ofício de quem exerce atividade nas escolas da nossa região pois nem sempre os funcionários que não estão diretamente ligados à docência ou às atividades de suporte pedagógico têm esta noção, que numa escola, todos são educadores e que todos trabalham em prol do sucesso educativo. Transmitir essa consciência para todos é uma das maneiras de formar uma equipa coesa e que atua para um mesmo objetivo educacional, em cada atividade que exerce, seja ela qual for. Por isso é necessário estarem informados e conhecedores de todas as suas tarefas e competências.

Entendemos que cada escola deve ter os funcionários necessários às suas especificidades, pois toda a escola é diferente, cada aluno é diferente, cada comunidade educativa é diferente e o mesmo se aplica ao meio social em que está integrado. Deve este fator ser tido em consideração à distribuição dos rácios pelas escolas e não somente o número de alunos.

Concordamos e consideramos de extrema importância a formação de um quadro de ilha que possa agilizar todo o processo de substituição de funcionários, mas achamos que se deveriam rever as regras para essa substituição.

O papel da/o assistente social e da/o psicóloga/o torna-se de extrema importância na promoção da saúde mental agindo dentro das escolas para o futuro dos nossos alunos combatendo a desigualdade social, processos de exclusão e abandono escolar. Assim consideramos que deverá ser efetuada a distribuição destes técnicos em função das reais necessidades de cada escola e não estar a mesma relacionada com o rácio por aluno, para que seja assim assegurado o acompanhamento de cada um.

Deve, assim, toda a distribuição de funcionários da escola ter uma visão humanista e educacional ao invés de uma visão meramente economicista e pragmática.

A Assembleia de escola deu o parecer favorável aos dois documentos.

Projeto de Resolução “Estudo de diagnóstico das necessidades docentes na Região Autónoma dos Açores para os próximos 10 anos

Relativamente a este estudo temos uma opinião favorável ao mesmo. No entanto, consideramos que se torna urgente adotar estratégias para criar uma carreira docente mais apelativa aos jovens e com perspectivas de um futuro estável, o que consideramos ainda mais importante para uma região ultraperiférica como a nossa, onde, outrora o subsídio de deslocação era uma medida importante.

A Assembleia de escola deu o parecer favorável ao documento.

Velas, 27 de setembro de 2022

O Presidente da Assembleia

Paulo Ribeiro

Maura Soares

De: Paulo Jorge Gonçalves Pereira <paulo.pereira@ebimaia.net>
Enviado: 30 de setembro de 2022 00:18
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Dora Cristina Ribeiro Pessoa da Silva; Anabela Estrela da Silva Barbosa Santos
Assunto: Assembleia de Escola - PARECER NO ÂMBITO DA PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 41/XII – “APROVA O ESTATUTO DO PESSOAL DE AÇÃO EDUCATIVA DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL”

Exmo. Sr.º Presidente

Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada da Maia, auscultada relativamente ao Pedido de Parecer no âmbito da proposta de decreto legislativo regional n.º 41/XII – “Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional” deu, por unanimidade, o parecer desfavorável na sua generalidade.

-

Com os melhores cumprimentos,

Assembleia de Escola da EBI da Maia

Paulo Pereira

Ponta Delgada, 30 de setembro de 2022.

--

Paulo Pereira

Presidente da Assembleia de Escola
Coordenador de Departamento de Expressão Plástica e Tecnológica
Coordenador do Plano Nacional das Artes
Embaixador TOPA e REDA

Escola Básica Integrada da Maia
Ramal de S. Pedro - 9625-380 Maia
Telefones: 296 440 010 - Fax: 296 440 016 - website: www.ebimaia.net

**Por favor, não imprima este documento se não necessitar dele em suporte papel.
Proteja o ambiente!**



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ÁGUA DE PAU



Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Telex	Nossa referência	
		Telefax	Data	Número
		Proc.	30/09/2022	418

Assunto: **ENVIO DE PARECERES – ASSEMBLEIA DE ESCOLA**

A pedido da Sr.^a Presidente da Assembleia de Escola desta Unidade Orgânica, cumpre-me enviar a V.^a Ex.^a os pareceres sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 41/XII – “Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional”; Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 62/XII – “Estatuto do Pessoal Assistente e Técnico de Apoio à Educação e Ensino”; Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 64/XII – “Funcionamento de cantinas e bufetes escolares” e o Projeto de Resolução nº 126/XII – “Estudo de Diagnóstico das Necessidades Docentes na Região Autónoma dos Açores para os próximos 10 anos”.

Com os melhores cumprimentos,

A PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

HERMÍNIA PEREIRA COELHO RODRIGUES

GT/GT



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ÁGUA DE PAU

Exma. Senhora
Presidente do Conselho Executivo da
EBI de Água de Pau

PARECER

Relativamente ao pedido de parecer da Comissão Especializada Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 41/XII – “APROVA O ESTATUTO DO PESSOAL DE AÇÃO EDUCATIVA DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL”, deliberou dar um parecer positivo à proposta apresentada no referido projeto, considerando indubitável o papel fulcral de todos e cada um dos trabalhadores da nossa Unidade Orgânica, na plena compreensão de que apenas com a ajuda de todos se consegue um modelo de escola integrado na sociedade, com respostas enquadradas nos valores da comunidade envolvente, focada na promoção das capacidades dos alunos e nas aspirações de todos os intervenientes do processo da Educação e Formação.

Com os melhores cumprimentos

Água de Pau, 28 de setembro de 2022

A Presidente da Assembleia de Escola

Assinado por: **Maria Odília de Meneses Mancebo**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.09.28 13:59:56+00:00



Edite Azevedo

De: Augusta MTG. Escobar <Augusta.MTG.Escobar@edu.azores.gov.pt>
Enviado: 30 de setembro de 2022 21:20
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Pedido de parecer no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XII

Eximos. /as Srs./as,

Relativamente ao pedido de parecer mencionado em epígrafe vem a Assembleia de Escola a Secundária Vitorino Nemésio comunicar que o seu **parecer favorável**.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Assembleia de Escola,

Augusta de Escobar



Escola Secundária Vitorino Nemésio
Rua Comendador Francisco José Barcelos
9760 - 587 Praia da Vitória

Ilha Terceira - Açores
Telefone - 295542470/1/2



Escola Básica Integrada de
CAPELAS



Escola Básica 2,3 de Capelas

Assembleia de Escola EBI de Capelas

Rua do navio s/n

9545 – Capelas

Pedido de Parecer

Vimos desta forma enviar o parecer da Assembleia de Escola de EBI de Capelas, relativo ao pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 94/XII - "Alargamento e diversificação do ensino artístico especializado nos Açores".

A Assembleia de Escola da EBI de Capelas deu um parecer favorável, na generalidade, à proposta de decreto legislativo regional n.º 41/XII – “aprova o estatuto do pessoal de ação educativa do sistema educativo regional”, salvaguardando a importância da introdução das seguintes alterações:

- considerou que este órgão deveria propor a alteração do Capítulo 3, Artigo 5.º, ponto 2, de modo a que o processo de recrutamento fosse centralizado na Direção Regional da Educação, com a realização de apenas um concurso anual, do qual resultaria uma lista ordenada de candidatos que optariam pela ocupação das vagas existentes. Esta proposta apresenta vantagens ao nível da redução da burocracia e dos custos associados à implementação de vários concursos, bem como ao nível da comodidade dos concorrentes que teriam de se submeter apenas a um procedimento concursal;
- correção de uma gralha na redação do texto do ponto 1, do Artigo 29.º, sendo que onde consta “O pessoal de ação executiva...” deverá contar “O pessoal de ação educativa...”;
- revisão do sistema de avaliação, de modo a permitir que a progressão ao escalão seguinte fique dependente apenas da obtenção da classificação mínima de “Bom” em cada período avaliativo, eliminando o atual sistema quotas;
- no capítulo da formação, propõem-se a alteração da redação da alínea e, do ponto 2, Artigo 4.º, de “Participar, de forma empenhada, em, pelo menos, uma ação de formação por cada ano escolar,...” para “Inscrever-se e frequentar obrigatoriamente de forma empenhada, caso seja selecionado, em, pelo menos, uma ação de formação por cada ano escolar,...”, a fim de salvaguardar que os candidatos às ações de formação e que não são selecionados por razões que lhe são alheias, não fiquem prejudicados.

Gratos pela atenção dispensada.

Capelas 2 de outubro de 2022

Presidente da Assembleia de Escola


SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA



Exmo. Sr.

**Presidente da Comissão Especializada Permanente de
Assuntos Sociais**

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores**

Sua referência
N.º S/2654/2022
Proc.

Sua comunicação de
01/09/2022

Nossa referência
Proc. o 12.004.003

Santa Cruz da Graciosa
Data 03/10/2022 Número
428

**Assunto: PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DA PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 41/XII – “APROVA O ESTATUTO DO PESSOAL DE
AÇÃO EDUCATIVA DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar que a Assembleia da Escola Básica e Secundária da Graciosa emitiu um parecer favorável proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 41/XII.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Na resposta indicar «nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto



ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XII – “Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional”

Após análise e discussão da proposta do documento, e embora se considere extremamente pertinente a iniciativa de atualização do enquadramento dos profissionais fora do grupo de pessoal docente, que é também pessoal de ação educativa, constatou-se, porém, que a mesma não contempla as diferentes carreiras profissionais, não as diferenciando, mas sim aglomerando-as, como se se tratassem de categorias e carreiras similares, ao caracterizar postos de trabalho com uma identificação pouco específica das funções e sem prever formação, e progressão na carreira. Com efeito, antevê-se enorme dificuldade para qualquer profissional atingir o topo da carreira. Assim, considera-se que o estatuto, para garantir a equidade entre os profissionais e a sua valorização efetiva, deveria contemplar a referência à especificidade das várias carreiras para os vários profissionais da educação, que se incluem na presente proposta, bem como serviços a que os mesmos podem estar afetos na unidade orgânica, formação, e progressão na carreira.

No que concerne à carreira geral de assistente operacional, consideram-se diferentes áreas de especial relevância na carreira, mas não se especificam as condições que devem ser preenchidas pelo trabalhador que pretenda prestar serviço em cada uma dessas áreas, especialmente na área da educação especial que, obviamente, tem especificidades muito próprias. Ainda relativamente à carreira de assistente operacional, considera-se que o documento não aprofunda convenientemente a caracterização do posto de trabalho, nomeadamente no respeitante ao desempenho das diferentes funções ou às condições exigidas para desempenhar as funções de chefia e de encarregado operacional, cargo que os trabalhadores desta escola consideram dever ser limitado temporalmente.

Relativamente à avaliação de desempenho, salientou-se que a mesma não é inclusiva, porquanto é aplicada a todo o pessoal não docente sem considerar que se tratem de categorias e carreiras completamente distintas em funções e em número de trabalhadores, o que prejudicará significativamente os diferentes trabalhadores.

Perante esta reflexão, os membros deste órgão emitiram parecer desfavorável à atual redação do documento, atendendo aos motivos acima descritos, considerando-se que a versão final do documento deva ser mais detalhada, pois a valorização dos profissionais de ação educativa é sinónima da valorização das escolas e do próprio sistema educativo.

Santa Cruz das Flores, 29 de setembro de 2022

O presidente da Assembleia de Escola,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Assuntos Sociais
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Pedido de parecer no âmbito da proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 41/XII – “Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional”. (V/Ref: S/2654/2022).

Acusamos a receção do pedido de parecer, identificado em epígrafe, o qual mereceu a nossa melhor atenção, tendo sido auscultados, para o efeito, os membros desta Assembleia.

Os membros desta Assembleia de Escola deram **parecer favorável** à proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 41/XII que “Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional”.

A democratização da escola pública e a evolução da sociedade tornou o processo ensino-aprendizagem mais equitativo, mas também mais desafiante para professores e funcionários escolares, daí a necessidade de se valorizarem e dignificarem as carreiras de todos aqueles que, nas escolas da nossa Região, fazem parte da formação dos jovens, contribuindo para uma significativa elevação da sociedade.

Nos últimos anos a Escola Secundária Manuel de Arriaga tem-se deparado com diversos problemas referentes à falta de funcionários, em especial de Assistentes Operacionais. Nesta escola, assim como nas restantes escolas da Região Autónoma dos Açores, estes trabalhadores constituem uma peça indispensável e fundamental para o bom funcionamento das instituições de ensino, dando um contributo importantíssimo no processo educativo dos nossos jovens, que não se esgota apenas nos professores.

Com os melhores cumprimentos.

Horta, 30 de setembro de 2022

O Presidente da Assembleia de Escola

(Roberto Terra)

Parecer no âmbito da proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 41/XII

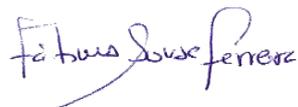
**Assunto - Parecer no âmbito da proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 41/XII –
“Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional**

Os Conselheiros da Assembleia de Escola da EBS do Nordeste analisaram o documento supracitado e deliberaram **emitir parecer favorável**, considerando que, no geral, este Estatuto não tem prevê grandes alterações, uma vez que está de acordo, na sua maioria, com o disposto na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública, sendo assim, **a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas** já tem esta finalidade.

Parece-nos que:

- seja adequada a introdução de critérios transparentes para aferir a dotação mínima de referência de assistentes operacionais, por Unidade Orgânica;
- seja pertinente a proposta do Governo Regional em definir critérios que passam a ter em conta a tipologia dos estabelecimentos de ensino, o horário de funcionamento, o meio onde se insere (embora esta questão nos suscite dúvidas na forma como condiciona a integração na ação educativa), a distribuição geográfica, dimensão e o número de alunos integrados no Regime de Educação Especial;
- no artigo nº 5, Capítulo III, se deva levar em consideração a questão do transporte escolar, pois os assistentes operacionais acompanham os alunos do ensino pré-escolar e de 1º ciclo nas suas deslocações (transporte escolar);
- no capítulo V, Artigo 15º, é de questionar se os profissionais de ação educativa poderão solicitar mobilidade para outros serviços de administração pública que não o da Educação;
- no atinente ao Artigo 16º, consideramos positivo que a avaliação além de ter caráter anual incida sobre o ano civil e não letivo, não obstante a nossa preocupação com a quotas/percentagens a que a avaliação está condicionada;
- a tabela remuneratória, no que concerne aos assistentes operacionais, se deva atualizar perante a remuneração mínima garantida, porém a mesma atualização deva ser feita à carreira de assistentes técnicos, pois, atualmente a diferença entre ambas se resume a apenas um nível remuneratório.

Nordeste, 28 de setembro de 2022



A Presidente da Assembleia de Escola da EBS do Nordeste



Secretaria Regional da Educação e Assuntos Culturais
Direção Regional da Administração Educativa
Escola Básica Integrada da Vila do Topo

**Pedido de parecer no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XII –
“Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional”**

----- Após cuidada reflexão, os elementos desta Assembleia concordaram em dar parecer favorável ao exposto. É um documento muito generalista, permitindo maior flexibilidade na gestão das unidades orgânicas.

Vila do Topo, 30 de setembro de 2022.



ASSEMBLEIA DE ESCOLA

Exmo. Sr. Presidente Comissão Permanente, de
Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores.

ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 41/XII –
“APROVA O ESTATUTO DO PESSOAL DE AÇÃO EDUCATIVA DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL”

Após análise da proposta de DLR supramencionada, a Assembleia de Escola da Escola Básica e Secundária da Calheta, reunida a 3 de outubro de 2022, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável global à presente proposta e sem mais a propor.

Com os melhores cumprimentos.

A presidente da Assembleia de Escola,

Emília Cabral



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA
ASSEMBLEIA DE ESCOLA



Parecer

Proposta de Decreto Legislativo Regional N.41/XII - «Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional»

A Assembleia de Escola da Básica Integrada de Lagoa refletiu sobre a proposta supramencionada proposta pelo Governo Regional da Região Autónoma dos Açores considerando-o favorável:

Considerando a presente proposta salientamos:

Considera-se que para as escolas serem um lugar ainda mais feliz e amigos das crianças é necessário, contratar mais Pessoal de Ação Educativa, porque verifica-se um número crescente de crianças que necessitam de acompanhamento, principalmente na Educação Pré-Escolar; que estão abrangidas por MREE e requerem um acompanhamento permanente; e ainda alunos que requerem atenção diferenciada derivado dos seus comportamentos em espaços comuns, nos recreios e na cantina.

O Presidente da Assembleia de Escola,

Rui Paulo Ribeiro dos Santos



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA

**Parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional n.º 41/XII –
“Aprova o estatuto do pessoal de ação educativa do sistema educativo
regional”**

A Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada Canto da Maia dá parecer favorável ao Projeto supracitado.

Não obstante, registre-se que deve ser acrescentado na *SECÇÃO III, Artigo 11.º, no ponto 3*, mais uma alínea (f) onde conste “Informática”. Tal facto, pretende-se com a implementação crescente deste setor nas escolas.

Ponta Delgada, 8 de setembro de 2022.

A presidente da Assembleia de Escola

Maria do Carmo de la Cerda Gomes

Edite Azevedo

Assunto: FW: Pedido de parecer no âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 62/XII - "Estatuto do Pessoal Assistente e Técnico de Apoio à Educação e Ensino"
Anexos: Parecer Estatuto Pessoal Ação Educativa - SPO[571]_EBS Armando Côrtes-Rodrigues.doc;
Parecer_Estatuto _Pessoal_Ação Educativa_EBS Armando Côrtes-Rodrigues.docx

De: Aescola EBS. ACRodrigues <aescola.ebs.acrodrigues@edu.azores.gov.pt>

Enviada: 3 de outubro de 2022 18:40

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: RE: Pedido de parecer no âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 62/XII - "Estatuto do Pessoal Assistente e Técnico de Apoio à Educação e Ensino"

Exmo. Senhor Rui Silva,

Seguem em anexo dois documentos com pareceres relativos ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 62/XII - "Estatuto do Pessoal Assistente e Técnico de Apoio à Educação e Ensino" resultado da reflexão e análise dos elementos da Assembleia de Escola da EBS Armando Côrtes-Rodrigues, com especial colaboração da Representante dos Assistentes Operacionais e da representante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo.

Com os melhores cumprimentos,

Marco Lima

Presidente da Assembleia de Escola da EBS Armando Côrtes-Rodrigues

Sent from [Mail](#) for Windows

From: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Sent: Thursday, September 1, 2022 10:47:48 AM

Subject: Pedido de parecer no âmbito do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 62/XII - "Estatuto do Pessoal Assistente e Técnico de Apoio à Educação e Ensino"

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Assembleia de Escola,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Assistente Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues

Pessoal Não Docente

Parecer no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XII – “Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional”

O nosso parecer, na generalidade, é positivo em relação às alterações introduzidas no novo estatuto do Pessoal Não Docente. Contempla certas situações que o anterior não fazia referência, nomeadamente o direito à salvaguarda de bens pessoais.

No entanto, consideramos que a avaliação de Desempenho do Pessoal Não Docente é extremamente injusta com a aplicação de quotas, o que impede que bons funcionários recebam a avaliação merecida.

Há que contemplar também o facto do Pessoal Não Docente a partir dos 60 anos já ter alguma redução no horário de trabalho, uma vez que se apresenta bastante debilitado, com problemas de saúde associados à idade avançada e com um desgaste físico e psicológico também elevado por estar a trabalhar com crianças e jovens (principalmente as funcionárias das escolas do 1.º ciclo) que exigem bastante cuidado dentro e fora das salas de aula.

Por outro lado, o facto de darmos apoio a alunos com Necessidades Educativas Especiais sem nenhuma compensação horária ou remuneratória, torna-se incoerente em relação a outras carreiras que, por desempenharem uma tarefa que exige um esforço extra, são remuneradas por isso.



Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

Parecer no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XII – “Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional”

Após a leitura e análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional – Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional, os Técnicos Superiores do Serviço de Psicologia e Orientação teceram algumas considerações acerca do documento, as quais passamos a explicar.

A presente proposta indica que o diploma tem como espírito garantir o respeito, por um Estatuto do Pessoal de Ação Educativa, que não colidindo com a legislação geral, contribua para a valorização e dignificação da sua carreira. Para o efeito, são ressalvados direitos e deveres e definidos critérios que se enquadram na definição e organização dos diferentes postos de trabalho, que promovam a valorização dos trabalhadores no âmbito da ação educativa, assim como, a estabilidade e a eficácia das respetivas Unidades Orgânicas.

O presente estatuto destaca, ainda, a necessidade de atender às especificidades das funções desempenhadas em meio escolar, bem como o elevado nível de exigência requerido na organização, gestão e condução da atividade socioeducativa. Contudo, enquanto Técnicos Superiores a desempenhar funções em contexto educativo, entendemos que a presente proposta não vai ao encontro dos objetivos a que se propõe, dado que não atende às especificidades do trabalho desenvolvido e respetivas funções nas diferentes carreiras. Consideramos que, ao longo do documento, o foco incide sobretudo nas carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional, descurando o papel dos Técnicos Superiores em meio escolar. De igual modo, torna-se incongruente o facto de incluírem os serviços especializados de apoio educativo, que funcionam integrados no sistema educativo, ao conjunto de trabalhadores que contribuem para apoiar a organização, gestão e a atividade socioeducativa das escolas, dado que o conteúdo e grau de complexidade funcional das carreiras diverge significativamente.

Nestes termos, ao serem integradas as diferentes carreiras no mesmo grupo, em nada valoriza e dignifica as qualificações, funções e responsabilidades dos técnicos especializados, essenciais para a promoção da qualidade do sistema educativo, não obstante o contributo único e inquestionável de cada profissional das distintas carreiras.

Conforme expõe o estatuto, a relevância da presença dos técnicos especializados em contexto escolar e as suas ações para a concretização dos desafios da educação são incontestáveis. Todavia, deve ser reconhecido que os benefícios da intervenção dos técnicos superiores, no que à sua especialidade se refere, em muito excedem o apoio direto aos alunos que deles necessitam, constituindo-se antes uma mais-valia pelo trabalho desenvolvido em articulação com outros profissionais, famílias e instituições da comunidade, bem como na participação em diferentes estruturas e projetos da unidade orgânica.

Face ao exposto, é notória a necessidade de estabelecer um horário flexível que atenda à natureza das funções, acima referidas. Neste sentido, destaca-se a importância de definir, de forma clara e inequívoca, as horas de contacto direto com os alunos e a horas de trabalho indireto. Desta forma, as horas de trabalho indireto devem ser geridas de acordo com as necessidades de cada Unidade Orgânica, sem a obrigatoriedade de permanência na escola, a cumprir um horário fixo. Dado que são muitos os momentos em que as 35 horas semanais de trabalho são excedidas pelos Técnicos Superiores.

Em modo de conclusão, não se afigura excessivo referir que a proposta apresentada carece de alterações significativas, que visem ir ao encontro das reais necessidades do vasto leque de trabalhadores a que se refere. Para o efeito, deve atender às especificidades não só do contexto, mas também às exigências, responsabilidades, funções e complexidade das distintas carreiras.

Vila Franca do Campo, 29 de setembro de 2022

As Técnicas Superiores do SPO

Exmo. Sr. Presidente de Comissão

J. Joaquim Machado

ASSUNTO: Pedido de parecer no âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XII – “Aprova o Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional”

Após a receção do vosso pedido de parecer em epígrafe, eu, Luciva Ventura, presidente da Assembleia de Escola, reencaminhei-o para todos os membros da Assembleia de Escola da EBI Francisco Ferreira Drummond, São Sebastião, Angra do Heroísmo, Ilha Terceira.

Da auscultação feita, constatei que dois membros deram parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Assembleia de Escola em cessação de funções

Luciva Ventura